



LEI MUNICIPAL N.º 592/2010.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E LOCAR IMÓVEL NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visando à cessão do imóvel indicado no artigo 2º desta Lei, a fim de que nele seja implantada a Agência dos Correios de Carlinda/MT.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o "caput" deste artigo terá o prazo de vigência de 31 (trinta e um) meses, prorrogáveis por igual período, desde que haja concordância das partes, caso em que será elaborado Termo Aditivo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de imóvel, nos seguintes termos:

- I-** Locação de imóvel destinado a instalação da Agência dos Correios de Carlinda/MT, para o exercício de 2010 o qual será pago o valor mensal de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
- II-** A locação se dará mediante realização do processo licitatório nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta serão suportados pela seguinte Dotação Orçamentária: 00-78.04.001.04.122.0004.2 009.33.90.39.00.00.00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA- MT,
Em 15 de junho de 2010.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal